



**CONTRATO Nº 28368/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA CENTURY COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI, REFERENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA COM MONITORAMENTO 24 HORAS DE ALARMES, COM SUPORTE DE FOTOVERIFICAÇÃO, VIDEOMONITORAMENTO DE AMBIENTES E CONVERGÊNCIA COM APLICATIVO MÓVEL, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO E INFRAESTRUTURA DE COMUNICAÇÃO, COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50, neste ato representado por sua secretária, a Sra. **IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES**, portadora do CPF nº 049.043.504-13 e do RG nº 1800797 SSP/AL, e do outro lado a empresa **CENTURY COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI**, nome de fantasia CENTURY SERVICE SEGURANCA ELETRONICA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.307.281/0001-80, sediada na Avenida Governador Afrânio Lages, nº 14, Farol – Maceió/AL, CEP: 57.050-015, E-mail: atendimento@centuryseguranca.com.br, Telefone: (82) 3326-6666 / 3221-6564, representada por seu gerente, Sr. **FELIPE DE CARVALHO FERNANDES REIS**, inscrito no CPF nº 063.319.484-06 e RG nº 2001006019590 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Santa Fernanda, nº 232 – Apto. 703 – Edif. Jahu, Jatiúca – Maceió/AL, CEP: 57.035-670, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 041/2021, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2021, Homologado em 20/09/2021, Processo nº 2088/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de Serviço de Segurança Eletrônica com Monitoramento 24 horas de Alarmes, com suporte de fotoverificação, videomonitoramento de ambientes e convergência com aplicativo móvel, com instalação, manutenção, reposição e infraestrutura de comunicação, com locação de equipamentos, conforme discriminado no Anexo I e II deste Contrato (págs. 8 a 14).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

2.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida mensalmente, de acordo com a medição dos serviços realizados, nos termos abaixo.

2.2. No prazo de até 5 dias corridos, do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.



- 2.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 2.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- 2.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 2.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;
- 2.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;
- 2.3.5. No prazo de até 10 dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;
- 2.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 2.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 2.3.8. Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 2.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 2.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- 2.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 2.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 3.1. Emitir empenho;



3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7 deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:**

4.1. O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações de acordo com as exigências do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, bem como em sua proposta;

5.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

5.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;

5.4. Assumir todo ônus referente à entrega dos produtos objeto deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre este Contrato;

5.5. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

5.6. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos objeto do presente contrato, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos produtos objeto deste contrato, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos mesmos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

5.7. Não subcontratar o todo, nem em parte o objeto do presente Contrato;

5.8. Assinar os Contratos resultantes da Ata de Registro de Preço no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 3.128.654,88 (três milhões, cento e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados na Funcional Programática descrita a seguir:

a) Programa de Trabalho – 06.60.12.361.1240.2046 – Manutenção das Atividades Administrativas – FUNDEB 40%, Elemento de Despesa – 3.3.9.0.39.468 0030.2 – Outros Serviços de Terceiros, no valor total de R\$ 521.442,48 (quinhentos e vinte e um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

**Parágrafo Único:** do valor total do contrato, estima-se utilizar no exercício de 2021 o valor de R\$ 521.442,48 (quinhentos e vinte e um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), restando um saldo de R\$ 2.607.212,40 (dois milhões, seiscentos e sete mil, duzentos e



doze reais e quarenta centavos) que será executado no exercício de 2022, oportunidade em que será realizada a devida indicação orçamentária para dar suporte as despesas naquele exercício.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

7.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Termo de Referência.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e jurídica da CONTRATADA.

7.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. O prazo de validade;

7.4.2. A data da emissão;

7.4.3. Os dados do contrato e da Contratante;

7.4.4. O período de prestação dos serviços;

7.4.5. O valor a pagar; e

7.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.6.1. Não produziu os resultados acordados;

7.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.



7.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato em imprensa oficial, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:**

10.1. Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total deste Contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o Contrato;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;



- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

13.1. O gestor do contrato será o servidor José Carlos Duarte de Araújo, portador do CPF nº 459.726.804-91, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

- a) Expedir Ordem de Serviço, em conjunto com o titular da secretaria interessada, com o visto da autoridade competente, em conformidade com o especificado nas Propostas de Preços da(s) licitante(s) vencedora(as) e demais peças correlacionadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- c) Atestar as Notas Fiscais;
- d) Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- e) Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o titular da secretaria apropriada, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 10 de novembro de 2021.

  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
**IVANA CARLA DE OLIVEIRA LOPES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE  
INTERVENIENTE



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**FELIPE DE CARVALHO FERNANDES REIS**  
CENTURY COMERCIO DE PECAS E SERVICOS EIRELI  
CONTRATADA

*Jose Carlos Duarte de Araujo*  
**JOSÉ CARLOS DUARTE DE ARAÚJO**  
GESTOR DO CONTRATO



**ANEXO I AO CONTRATO Nº 28368/2021 – DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL NOV E DEZ DE 2021	VALOR TOTAL P/ 2022
1	Kit 01 de Alarme com Fotoverificação	90	R\$ 1.019,01	R\$ 91.710,90	R\$ 183.421,80	R\$ 917.109,00
2	Kit 02 de Alarme com Fotoverificação	2	R\$ 1.175,34	R\$ 2.350,68	R\$ 4.701,36	R\$ 23.506,80
3	Kit 03 de Alarme com Fotoverificação	2	R\$ 1.409,84	R\$ 2.819,68	R\$ 5.639,36	R\$ 28.196,80
5	Kit 01 de CFTV IP	48	R\$ 1.177,92	R\$ 56.540,16	R\$ 113.080,32	R\$ 565.401,60
6	Kit 02 de CFTV IP	43	R\$ 1.886,43	R\$ 81.116,49	R\$ 162.232,98	R\$ 811.164,90
7	Kit 03 de CFTV IP	2	R\$ 2.594,94	R\$ 5.189,88	R\$ 10.379,76	R\$ 51.898,80
8	Kit 04 de CFTV IP	1	R\$ 3.303,45	R\$ 3.303,45	R\$ 6.606,90	R\$ 33.034,50
9	Kit 01 de COMUNICAÇÃO	58	R\$ 255,00	R\$ 14.790,00	R\$ 29.580,00	R\$ 147.900,00
10	Kit 01 de Convergência para Aplicativo Móvel	58	R\$ 50,00	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00	R\$ 29.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 260.721,24</b>	<b>R\$ 521.442,48</b>	<b>R\$ 2.607.212,40</b>



**ANEXO II AO CONTRATO Nº 28368/2021 – LOCAIS DE INSTALAÇÃO**

Item	Nome	Endereço	Área	Tipo	Tipo/KIT CFTV	QUANT de KITS	Valor Unitário	Valor Total	Tipo/KIT ALARME	QUANT de KITS	Valor Unitário	Valor Total	Tipo/KIT COMUNICAÇÃO	QUANT de KITS	Valor Unitário	Valor Total	Tipo/KIT APLICATIVO MÓVEL	QUANT de KITS	Valor Unitário	Valor Total	Valor Total Geral
1	Centro de Armazenamento e Distribuição de Produtos para as Escolas	Rua Projetada, 205, Dist. Industrial	Urbana	Educação	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
2	Centro de Armazenamento e Distribuição de Produtos para as Escolas 2	Rua Projetada, 205, Dist. Industrial	Urbana	Educação	2	1	1.886,43	1.886,43	3	1	1.409,84	1.409,84	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
3	Loja Maçônica Perfeita União II	Rua José Clóvis de Barros, 315	Urbana	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
4	Centro Infantil Lar de Esperança	Rua Taquarana, SN, Manoel Teles	Urbana	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
5	Centro Infantil Maria Tereza Teófilo	Rua do Sol, SN, Centro	Urbana	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
6	Escola João XXIII	Rua Pedro Romualdo, 809	Urbana	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
7	Centro Infantil Maria Bergman	Rua Pedro Romualdo, SN	Urbana	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
8	Centro de Apoio de Escolas do Campo	Av. N. S. das Graças, Batingas	Urbana	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
9	Centro de Apoio a Escola Teófanos Silveira	Rua Delmiro Gouveia, Praça	Urbana	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
10	Centro de Apoio a Escola Ver Maria Aparecida da Silva	Rua Delmiro Gouveia, Praça	Urbana	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
11	Escola Otávio Lourenço de Souza	Largo João José da Silva, Olho D'Água dos Cazuzinhas	Urbana	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
12	Escola Prof Jaime da Altavila	Rua Santos Dumont, 623	Urbana	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
13	Escola Maria das Dores de C. Lima	Rua 07 de setembro, 171, Centro	Urbana	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
14	Escola João Nascimento Silva	Rua Antônio Estevão da Silva, 583	Urbana	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	



15	CEI - Joana Santana Leite	Rua Boa Vista, 42, Primavera	Urbana	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
16	Escola Maria de Nazaré	Rua Cláudio de Albuquerque, 1532	Urbana	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
17	Escola Djalma Mateus Santana	Rua Rozendo Lima, 426, Primavera	Urbana	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
18	Escola Tibúrcio Valeriano da Silva	Rua Presidente Dutra, SN, Cruzeiro	Urbana	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
19	Escola 31 de Março	Rua Brasília, 455	Urbana	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
20	Escola Divaldo Suruagy	Rua Aderval Inácio da Silva, SN	Urbana	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
21	Escola Pedro Suruagy	Rua N. S. da Salette, 925	Urbana	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
22	Escola Pedro Correia das Graças	Rua Vicent Nunes, SN, Caititus	Urbana	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
23	Creche Pontes de Miranda	Rua Lino Roberto, Santa Edwiges	Urbana	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
24	Escola Carlos Alberto de Melo	Rua João Ferreira de Albuquerque, 423	Urbana	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
25	Centro de Educ. Infantil Zélia Barbosa	Rua Djalma Mateus, Nova Esperança	Urbana	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
26	Escola Vereador João Saturnino de Almeida	Av. João Saturnino de Almeida, 16	Urbana	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
27	Centro Infantil Boa Vista	Av. João Saturnino de Almeida, SN, Boa Vista	Urbana	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
28	Centro Infantil André Luis	Rua Mané Garrincha, SN, Manoel Teles	Urbana	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
29	Centro Infantil Berenice N. Neto	Rua Jane Camelo Lima, SN, Planalto	Urbana	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
30	Centro Infantil João Lúcio da Silva	Rua Jane Camelo Lima, SN, Planalto	Urbana	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
31	Centro Infantil Eurides Correia de Sena	Rua São Domingos, SN, Cavaco	Urbana	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
32	Centro Infantil Eric Jones Batista dos Santos	Rua José Jaime Alves dos Santos, SN, Canafistulo	Urbana	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
33	Centro Infantil Deusdete B da Silva	Conj. Brisa do Lago, SN, Olho D'água dos Cazuzinhas	Urbana	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
34	Centro de Apoio a Escola Zezito Guedes	Praça Pereira Lima, 82, Centro	Urbana	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	



35	Escola Sueli de Almeida Lima	Rua da Saudade, 60, Jardim Tropical	Urbana	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
36	Centro Infantil Geraldo Silva	Rua Tertuliano Barbosa, 15, Canafístula	Urbana	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
37	Escola Monsenhor José Soares	Rua João Medeiros Lima, SN	Urbana	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
38	Centro Infaltil Joana de Angelis	Rua Estudante José de Oliveira Leite, SN, Centro	Urbana	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
39	Centro Infantil Luiza Santana	Rua Pau Brasil, SN, Jardim das Paineiras, Bairro Sem Nilo Coelho	Urbana	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
40	Escola Pontes de Miranda	Rua Manoel Francisco Cazuzza, SN, Sta Edwiges	Urbana	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
41	Escola Ana Rita de Cássia	Rua Brás Vieira da Santana, 85	Urbana	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
42	Escola Crispiniano Ferreira de Brito	Rua Manoel Leal, Cacimbas	Urbana	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
43	Escola Walter Bezerra Lima	Rua Cláudio de Almeida Lima, 409, São Luís	Urbana	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
44	Escola Claudedir Bispo dos Santos	Rua Pastor José C. de Farias, Jardim Esperança	Urbana	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
45	Escola Domingos Lopes da Silva	Rua Domingos Lopes, 611	Urbana	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
46	Escola Jesus Redentor	Rua Mané Garrincha, SN	Urbana	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
47	Escola José Jarbas Silvério Lúcio	Rua Júlio Rafael	Urbana	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
48	Centro Infantil Meu Lar	Rua Guanabara, 593, Capiatã	Urbana	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
49	Escola João Batista Pereira da Silva	Rua Salvelino Leite, Planalto, SN	Urbana	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
50	Escola José Ursulino Malaquias	Jardim das Paineiras, SN	Urbana	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
51	Escola Mário César Fontes	Rua Dr Carlos André, Planalto	Urbana	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
52	Escola Hugo José Camilo Lima	Praça Luís Pereira Lima, Centro	Urbana	Escola	4	1	3.303,45	3.303,45	2	1	1.175,34	1.175,34	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
53	Centro de Apoio Esc Tempo Integral I (SESI)	Rod. Al. 110 - Sen. Arnon de Melo	Urbana	Escola	3	1	2.594,94	2.594,94	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	



54	Escola Zélia Barbosa Rocha	Rua Djalma Mateus Santana, SN, Nova Esperança	Urbana	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	2	1	1.175,34	1.175,34	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
55	Escola Benildo Barbosa de Medeiros	Rua Eng Camilo Collier	Urbana	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
56	Centro de Apoio a Escola Talita Marinho de Souza	Praça Pereira Lima, 82, Centro	Urbana	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
57	Centro de Apoio Integral III Planetário	Rua Costa Cavalcante, SN	Urbana	Escola	3	1	2.594,94	2.594,94	3	1	1.409,84	1.409,84	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
58	Centro de Educ. Infantil Maria de Lurdes Pereira Cavalcante	Rua Osman Cavalcante, SN, Verdes Campos	Urbana	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	1	1	255,00	255,00	1	1	50,00	50,00	
59	Centro Infantil N. S. Perpétuo Socorro	Vila Bananeira	Rural	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
60	Escola João Carlos de Souza	Sítio Pé Leve Velho	Rural	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
61	Centro Infantil João Jesuíno	Pov. Cangandu	Rural	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
62	Escola Êneas B. dos Santos	Sítio Cangandu	Rural	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
63	Escola José Pereira Sobrinho	Sítio Baixa do Capim	Rural	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
64	Escola João Lúcio da Silva	Vila Aparecida, SN	Rural	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
65	Centro de Educ. Infantil Com. Poção	Povoado Poção, SN	Rural	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
66	Escola de Ensino Fundamental Lena Castelo Branco	Sítio Pau Ferro, SN	Rural	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
67	Escola de Ensino Fundamental Bom Jardim	Sítio Bom Jardim, SN	Rural	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
68	Centro Infantil Vicente B de Magalhães	Vila São Francisco, SN	Rural	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
69	Escola Cleonice Barbosa de Almeida	Rua José Pedro da Silva, SN	Rural	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
70	Escola Manoel Humberto da Costa	Sítio Batingas	Rural	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
71	Escola Pedro Aristides da Silva	Sítio Alazão	Rural	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
72	Escola Fernando Collor de Melo	Pov. Canaã	Rural	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
73	Centro Infantil Santo Antonio	Canaã	Rural	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	



74	Escola Prof Lourenço Almeida	Sítio Bálsamo	Rural	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
75	Escola José Pereira Lúcio	Rua São José, Bananeiras	Rural	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
76	Escola Prof. Luiz A. de Melo	Sítio Pau D'Arco	Rural	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
77	Escola Maria Pastora	Sítio Pau D'Arco	Rural	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
78	Escola Benjamim Filiberto	Sítio Gruta D'Água	Rural	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
79	Escola Germino P. dos Santos	Sítio Cangandu	Rural	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
80	Escola José Pereira Lúcio (Anexo)	Sítio Piauí	Rural	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
81	Escola Clodoaldo P. da Silva	Sítio Fleixeiros	Rural	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
82	Escola Antonio C. de Oliveira	Vila São José	Rural	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
83	Escola Laury Capistrano	Vila São José	Rural	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
84	Escola Lindinalva Eulália de Farias	Vila São Vicente, SN	Rural	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
85	Escola Manoel Rodrigues da Silva	Sítio Massaranduba, SN	Rural	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
86	Escola Ana Bernardes Ferreira	Serra dos Ferreiros	Rural	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
87	Escola Dom Constantino Lirus	Conj. Mangabeiras, SN	Rural	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
88	Centro Infantil Sebastiana B. Guimarães	Pov. Mangabeira	Rural	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
89	Escola Marieta R. de Peixoto	Sítio Baixa da Onça, SN	Rural	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
90	Escola Guimarães Passos	Vila Fernandes, SN	Rural	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
91	Escola Jane Camelo Lima	Sítio Capim, SN	Rural	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
92	Centro Infantil Manoel Rolim Nunes	Povoado Fernandes	Rural	Escola	1	1	1.177,92	1.177,92	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
93	Escola Manoel João da Silva	Sítio Carrasco, SN	Rural	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	
94	Escola Cônego E. Rodrigues	Vila São Francisco, SN	Rural	Escola	2	1	1.886,43	1.886,43	1	1	1.019,01	1.019,01	0	0	255,00	0,00	0	0	50,00	0,00	



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

**GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria de Educação e Esporte	CFTV	146.149,98	Alarme	96.881,26	Comunicação	14.790,00	App Mobile	2.900,00	260.721,24
VALOR GLOBAL 12 MESES = R\$ 3.128.654,88. VALOR PARA O EXERCÍCIO 2021 (NOV E DEZ) = R\$ 521.442,48									